

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.948

Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

IV - representar o Estado em processos de qualquer natureza cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matérias ambientais e águas do domínio do Estado;

VIII - opinar sobre matéria de meio ambiente e promover:

- a) as ações necessárias à preservação ambiental;*
- b) o resguardo da função socioecológica da propriedade;*

IX – prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;

X – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.”(NR)

Art. 2º Revogam-se o seguintes dispositivos da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999:

I – a alínea “f” do inciso III do art. 4º;

II – a Subseção VI da Seção III do Capítulo IV, Título I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado